



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria de Administração e Planejamento

ASSUNTO: Solicitação de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço para operacionalização e execução do evento Off Road alusivo ao 11º aniversário do Rally da Princesa que acontecerá no Município de Floriano-Piauí.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0000307/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço para operacionalização e execução do evento Off Road alusivo ao 11º aniversário do Rally da Princesa que acontecerá no Município de Floriano-Piauí.

EMENTA: Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação Direta. Dispensa. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço para operacionalização e execução do evento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela **Secretaria Municipal de Cultura Floriano-Piauí**, motivado pela necessidade de análise jurídica sobre a viabilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, originado do **Processo Administrativo Nº 001.0000307/2023**.

A contratação através de dispensa é justificada devido à data do evento, tendo em vista que o Processo Administrativo foi protocolado em 12 de janeiro de 2023, e o evento ocorrerá no dia 22 de janeiro de 2023, portanto, não há prazo hábil para a realização do certame em outro trâmite. Do mesmo modo, o valor da contratação também se enquadra na hipótese de dispensa.



Em apertada síntese, é o que tem a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:

A análise da presente demanda é restrita aos aspectos jurídicos, desconsiderando, aspectos de natureza técnica, bem como aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Segundo leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos, sobre a dispensa de licitação:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Desta feita, o procedimento administrativo em epígrafe formaliza as tratativas relacionadas à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço para operacionalização e execução do evento Off Road alusivo ao 11º aniversário do Rally da Princesa que acontecerá no Município de Floriano-Piauí, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, abaixo elencado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Como previsto na legislação, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações



em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório, o que ocorre no presente caso.

Ademais, é recomendado que nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação a justificativa de preço, devendo ser apresentadas no mínimo 3 (três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelos fornecedores do mercado. Sobre o tema, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

É obrigatório, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380/2013- Plenário)

Desta feita, foi realizada a pesquisa dos preços vigentes no mercado, abaixo especificado:

EMPRESA	PREÇO DO ITEM
I L de Carvalho Silva Eireli	R\$ 16.976,00
SLA dos Santos Serviços	R\$ 17.241,00
Associação Brincantes do Folclore Nordestino	R\$ 17.946,00

Desta feita, tal requisito se enquadra na hipótese de dispensa.

No presente caso, apesar de o procedimento licitatório apresentar-se como regra do ordenamento jurídico brasileiro, há que se considerar que em determinadas hipóteses este complexo trâmite



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

não está em consonância com o melhor interesse da Administração Pública.

Conforme foi demonstrado no caso em tela, a necessidade da aquisição dos produtos é urgente, e deverá ser efetivada com máxima celeridade, devido à iminência do evento que ocorrerá dia 22 de janeiro.

3. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, diante da análise do caso em tela, **manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade de contratação por dispensa de licitação descrita nos autos**, desde que observadas todas as ressalvas apontadas no corpo do opinativo, ressalvado o juízo do mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que excedem a competência da Assessoria Jurídica.

É o parecer. À elevada consideração superior.

Floriano-Piauí, 20 de janeiro de 2023.

FRANCISCO PHILIPPE CRONENBERGER NUNES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 978.348.153-34
PORTARIA Nº334/2022

RAÍSSA ATEM DE CARVALHO PIRES
ASSESSORIA JURIDICA DO CPL - FLO
CPF: 600.181.963-73
PORTARIA Nº 347/2023